



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.459/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 1993, reajuste de 20% (vinte por cento) aos servidores da Câmara Municipal, quer ativos ou inativos, sobre os atuais níveis de vencimentos, constantes dos Anexos 1, 2 e 3, da Lei nº 2.442/93, de 13 de maio de 1993.

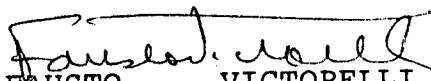
Artigo 2º) - Fica majorada na mesma proporção do artigo 1º da presente lei, a tabela de referência do Anexo 4, da Lei nº 2.442/93, de 13 de maio de 1993.

Artigo 3º) - Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de junho de 1993, fazendo parte da presente lei, os Anexos 1, 2, 3 e 4, da Lei nº 2.442/93, de 13 de maio de 1993, e modificação introduzida pela Lei nº 2.454/93, de 03 de junho de 1993, passando a vigorar com redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Junho de 1993.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração